



**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão
Gabinete da Prefeita**



LEI Nº 163/2013.

Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária a servidor dos órgãos da administração pública direta e dá outras providências.

MARIA DONÁRIA MOURA RODRIGUES, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 3º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, a Prefeita e o Secretário Municipal.

Art. 4º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 5º - A diária não é devida:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão
Gabinete da Prefeita



I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

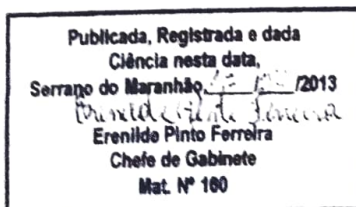
Art. 6º - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, Prefeita, Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Art. 7º - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, anexo I.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serrano do Maranhão, em 17 de abril de 2013.

Donaria Rodrigues
Maria Donaria Moura Rodrigues
Prefeita Municipal





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão
Gabinete da Prefeita



Falta 7022...

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão	Tabela de Valores de Viagens		Exercício
			Data <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
Destino	Prefeita Vice-Prefeito	Secretário Municipal	Demais Servidores
Capitais, exceto São Luis	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 150,00
São Luis	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00
Demais Municípios e interior	R\$ 150,00	R\$ 100,00	R\$ 70,00


Francilene Várias Mandú
Diretora Administrativa